

NT 2023.01 – PERGUNTAS E RESPOSTAS

Versão 22/03/2023

(Trechos alterados e incluídos nesta versão estarão destacados em verde)

01) P: Quem está obrigado a utilizar o modelo com os novos campos previstos na NT 2023.01?

R: Todos os estabelecimentos envolvidos na comercialização de Óleo Diesel, seja marítimo ou automotivo, seja para outros fins (termelétricas, fornos, indústria, etc), na comercialização de Biodiesel (B100), bem como na comercialização de GLP/GLGN (Gás Liquefeito de Petróleo e/ou Gás Liquefeito de Gás Natural), envasado em botijão ou à granel, incluindo: Refinarias de Petróleo ou suas bases, UPGNs, Centrais Petroquímicas, Formuladores de Combustíveis, Importadores de Combustíveis, Distribuidores de Combustíveis e de Gás, Atacadistas de GLP, Revendedores Varejistas de GLP, TRRs, Postos Revendedores de Combustíveis e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem os produtos citados acima.

Para verificação dos produtos, observar o código ANP conforme a Tabela disponibilizada Portal Nacional da NFe, Menu “Documentos”, Opção “Diversos”, “Tabela de códigos de combustíveis sujeitos à tributação monofásica de ICMS”.

02) P: A partir de qual data é obrigatório a emissão da NFe preenchendo os novos campos previstos na NT 2023.01?

R: A partir de 1º de Abril de 2023, conforme início da vigência da Tributação Monofásica para Óleo Diesel, Biodiesel e GLP/GLGN, prevista no Convênio ICMS 199/22.

03) P: Haverá alguma validação dos novos campos previstos na NT 2023.01?

R: Num primeiro momento, não. As emissões de NFe de **1º de Abril a 31 de Agosto de 2023 NÃO TERÃO** os novos campos validados. Esta medida visa garantir a continuidade do faturamento por todas as empresas, sem impactar em seus negócios, tendo em vista a significativa mudança na forma de tributação e documentação neste período.

04) P: As alterações afetarão a NFCe?

R: Sim. No caso da NFCe, deverão ser preenchidos, para as operações de venda destes combustíveis a consumidor final, realizadas pelos estabelecimentos varejistas, o Grupo “N08a- Grupo Tributação do ICMS = 61”, e os campos “qBCMonoRet” (Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico retido anteriormente) e “vICMSMonoRet” (Valor total do ICMS monofásico retido anteriormente), conforme previstos na NT 2023.01.

05) P: Em quais situações deverá ser preenchido o Campo “pBio” (Percentual do índice de mistura do Biodiesel (B100) no Óleo Diesel B instituído pelo órgão regulamentador)? E como deverá ser preenchido?

R: O Campo “pBio” deverá ser preenchido em todas as operações cujo combustível informado na NFe for Óleo Diesel A (para ser misturado com B100), ou Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100). Não deverá ser preenchido nas NFe de operações com Óleo Diesel Marítimo ou Óleo Diesel para embarcações, referentes aos códigos ANP 420201001, 420201003, 420301002.

Neste campo deverá ser incluído o percentual de mistura obrigatório de B100 no Óleo Diesel B, conforme definido pelo órgão regulador federal.

Exemplo: Uma Nota Fiscal emitida em 01/03/2023, quando o percentual obrigatório é de 10%, deverá ter o referido campo preenchido com este valor, na formatação prevista para o campo.

06) P: Em quais situações deverá ser preenchido o Grupo “origComb” Grupo indicador da origem do combustível? E como deverá ser preenchido?

R: O Grupo “origComb” deverá ser preenchido na NFe, quando a operação realizada for com Biodiesel (B100), Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100), ou GLP/GLGN, cuja composição contenha GLGNn ou GLGNi.

a) Biodiesel (B100):

Para as NFe de Biodiesel (B100) ou Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100), deverão ser incluídos tantos registros necessários até que totalizem 100%.

O campo “indImport” Indicador de importação, deverá ser preenchido para indicar se o Biodiesel (B100), puro ou contido na mistura de Óleo Diesel B, é nacional ou importado.

O campo “cUFOrig” Código da UF, deverá indicar a UF onde o B100 foi produzido (no caso do B100 nacional) ou importado.

O campo “pOrig” Percentual originário para a UF, deverá ser preenchido para indicar a proporção do B100 puro ou contido na mistura do Óleo Diesel B, cuja UF de Origem seja a indicada no campo anterior.

Para as NFe de Biodiesel (B100) ou Óleo Diesel B (resultante da mistura de Óleo Diesel A e B100), a totalização em 100% será feita com base nos registros tanto de origem nacional quanto de origem importada, somados.

Por exemplo, se um contribuinte adquiriu B100 puro, sendo 50% de origem nacional produzido no Estado do Mato Grosso, e 50% de origem importada com desembaraço no Estado do Pará, em suas Notas Fiscais de saídas, deverá preencher este grupo

indicando estes percentuais em dois registros: um registro com “indImport” = 0 nacional, “cUFOrig” = MT, “pOrig” = 50% e outro registro com “indImport” = 1 importado, “cUFOrig” = PA, “pOrig” = 50%. Totalizando 100% nacional + importado.

b) GLGN:

Para as NFe de GLP/GLGN, que contenham GLGN Nacional ou Importado em qualquer quantidade, deverão ser incluídos tantos registros, por origem Nacional necessários até que totalizem 100%, assim como tantos registros, por origem Importado necessários até que totalizem 100%.

O campo “indImport” Indicador de importação, deverá ser preenchido para indicar se o GLGN, puro ou contido na mistura GLP/GLGN, é nacional ou importado.

O campo “cUFOrig” Código da UF, deverá indicar a UF onde o GLGN foi produzido (no caso do GLGN nacional) ou importado.

O campo “pOrig” Percentual originário para a UF, deverá ser preenchido para indicar a proporção do GLGN puro ou contido na mistura de GLP/GLGN, cuja UF de Origem seja a indicada no campo anterior.

Para as NFe de GLP/GLGN, a totalização em 100% será feita, em separado, para os registros de origem nacional e de origem importada. Ou seja, GLGNn deverá ser informado com o campo “indImport” = 0, contendo tantos registros que totalizem 100%.

Da mesma forma, GLGNI deverá ser informado com o campo “indImport” = 1, contendo tantos registros que totalizem 100%.

Por exemplo, se um contribuinte adquiriu GLP/GLGN, cuja proporção do produto seja: 50% de GLP, 30% de GLGNn e 20% de GLGNI. Ou seja, se possui GLGNn, deverá indicar as UFs de Origem deste produto e o percentual por UF de Origem (do Produtor). Se possui GLGNI, também deverá indicar as UFs onde ocorreu o desembaraço aduaneiro deste produto e o percentual por UF de Origem (do Importador).

Então, no exemplo acima, deverá apurar os percentuais de entrada de GLGNn por UF de Origem (produtor). Suponhamos que tenha adquirido 60% do GLGNn do Estado de Sergipe, 35% do Estado de Alagoas e 5% do Estado da Bahia.

Deverá apurar também os percentuais de entrada de GLGNI por UF de Origem (importador). Suponhamos que tenha adquirido 70% do GLGNI do Estado de Maranhão, 30% do Estado de Pernambuco.

Logo, em suas Notas Fiscais de saídas, deverá preencher este grupo indicando estes percentuais em cinco registros: 3 nacionais e 2 importados.

Destes, três registros com o campo “indImport” = 0 nacional; cujos demais campos serão preenchidos: um registro com “cUFOrig” = SE, “pOrig” = 60%, outro registro “cUFOrig”

= AL, “pOrig” = 35% e o último registro “cUFOrig” = BA, “pOrig” = 5%. Totalizando 100% GLGN Nacional.

Outros dois registros com o campo “indImport” = 1 importado; cujos demais campos serão preenchidos: um registro com “cUFOrig” = MA, “pOrig” = 70%, e outro registro “cUFOrig” = PE, “pOrig” = 30%. Totalizando 100% GLGN Importado.

07) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N02a- Grupo Tributação do ICMS = 02”? **(CST 02 - Tributação monofásica própria sobre combustíveis)**

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 199/22, de: Óleo Diesel Marítimo (DMA/MGO ou DMB/MDO), Outros Óleos Diesel (Sem Adição de B100), GLP/GLGN, Butano, Propano.

- Entrada no estabelecimento do contribuinte, importador, de: Óleo Diesel Marítimo (DMA/MGO ou DMB/MDO), Outros Óleos Diesel (Sem Adição de B100), GLP/GLGN, Butano, Propano.

08) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N03a- Grupo Tributação do ICMS = 15”? **(CST 15 - Tributação monofásica própria e com responsabilidade pela retenção sobre combustíveis)**

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 199/22, de: Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 - Aditivado.

- Entrada no estabelecimento do contribuinte, importador, de: Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 - Aditivado.

OBS: O campo “adRemICMSReten” Alíquota ad rem do imposto com retenção, deverá ser preenchido com a alíquota correspondente à responsabilidade atribuída pelo Convênio ICMS 199/22 (Alterado pelo Convênio ICMS 10/23).

Por exemplo, para os casos em que houver responsabilidade de retenção de 33,33% do Imposto (correspondente à parcela devida em favor da UF de destino do biocombustível), deverá ser informado o valor correspondente a 33,33% da Alíquota Específica publicada.

09) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N07a- Grupo Tributação do ICMS = 53”? **(CST 53 - Tributação monofásica sobre combustíveis com recolhimento diferido)**

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saída do estabelecimento do contribuinte, produtor nacional de B100 ou do importador de B100, conforme especificado no Convênio ICMS 199/22, de Biodiesel (B100). O diferimento compreenderá o valor do imposto a ser retido nas operações com Óleo Diesel A, correspondente a parcela do ICMS sobre o B100 devida à UF de destino.

- Entrada, decorrente de importação, no estabelecimento do contribuinte, produtor nacional, especificado no Convênio ICMS 199/22, de: Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 - Aditivado.

- Saídas de B100 puro dos estabelecimentos intermediários (distribuidores de combustíveis) em transferências ou venda a congêneres. Nestes casos, indicar apenas a parcela do ICMS Diferido, conforme observação abaixo.

OBS: Nas operações de saídas dos estabelecimentos produtores de B100, o campo “adRemICMSDiF” Alíquota ad rem do imposto diferido, deverá ser preenchido com a alíquota correspondente ao ICMS Diferido, conforme definido pelo Convênio ICMS 199/22 (Alterado pelo Convênio ICMS 10/23).

Por exemplo, para os casos em que houver responsabilidade de recolhimento em favor da própria UF do produtor de B100, cujo imposto corresponda a 66,67%, o campo “adRemICMSDiF” deverá considerar o diferimento de 33,33% do Imposto (correspondente à parcela devida em favor da UF de destino do biocombustível), devendo ser informado o valor correspondente a 33,33% da Alíquota Específica publicada.

10) P: Em quais situações deverá ser preenchido o “Grupo N08a- Grupo Tributação do ICMS = 61”? (**CST 61 - Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente**)

R: Alguns exemplos de situações que utilizarão o referido grupo, mas não se restringindo a apenas estes, seriam:

- Saídas posteriores à operação tributada. Saídas do estabelecimento do distribuidor de combustíveis, do TRR, do Posto Revendedor, do Varejista de GLP/GLGN, do importador, em operações com: Óleo Diesel A S500, Óleo Diesel A S500 – Aditivado, Óleo Diesel B S500 – Comum, Óleo Diesel B S500 – Aditivado, Óleo Diesel Marítimo (DMA-MGO), Óleo Diesel Marítimo (DMB-MDO), Outros Óleos Diesel (Sem Adição De B100), GLP/GLGN, Butano Comercial, Propano Comercial, Propano Especial, Óleo Diesel A S10, Óleo Diesel B S10 – Aditivado, Óleo Diesel B S10 - Comum.

- Saídas de B100 puro dos estabelecimentos intermediários (distribuidores de combustíveis) em transferências ou venda a congêneres. A incidência do imposto ocorre na operação de saída do estabelecimento produtor de B100 ou no desembaraço nas importações de B100. A parcela do imposto devida em favor da UF de Origem é cobrada em uma destas duas operações; a parcela do imposto devida em favor da UF de Destino

é cobrada (retida) por atribuição de responsabilidade, no desembaraço aduaneiro ou nas operações de saída de Óleo Diesel A dos produtores nacionais. Portanto, as operações realizadas pelos estabelecimentos intermediários estaria melhor enquadrada neste CST.

- 11) P: Quando e como deverão ser preenchidos os campos “pRedAdRem” Percentual de redução do valor da alíquota adrem do ICMS e “motRedAdRem” Motivo da redução do adrem?

R: Estes campos foram incluídos em virtude dos benefícios fiscais aplicados a combustíveis, como, por exemplo, destinados a empresas de transporte de passageiros. Há necessidade de aprovação de Convênio ICMS e sua Ratificação Nacional.

Havendo previsão legal, o campo “pRedAdRem” deverá informar o percentual do benefício concedido na legislação, correspondente à redução da carga tributária, ou seja, correspondente à redução da alíquota ad rem da operação.

O campo “motRedAdRem” deverá indicar o motivo da redução, conforme legislação estadual pertinente.

- 12) P: Como deverão ser transportadas as informações das NFe para o SCANC?

R: Independentemente do modo como a NFe for emitida, em virtude de não haver validação dos novos campos até 31/08/2023, para o SCANC deverão ser atendidas as previsões do Ato COTEPE ICMS 22/23, e incluídas as informações conforme Manual de Importação a ser disponibilizado.

- 13) P: Como será faturado o Diesel Marítimo com benefício fiscal (redução de carga tributária ou isenção do óleo diesel pesqueiro)?

R: Caso seja utilizado o CST 15, gentileza atentar para a Pergunta 11.

Para os casos em que seja necessário o uso do CST 02, até a implementação de campos específicos para esse fim, deverão ser preenchidos os campos de imposto com os valores devidos nas respectivas operações, considerando as reduções ou isenções aplicadas.

Por exemplo, caso haja previsão legal de redução da carga tributária em 50%, informar no campo “adRemICMS” a alíquota específica reduzida em 50%; de forma que o campo “vICMSMono” apresente o valor do Imposto reduzido em 50%.

- 14) P: Como deverão ser emitidas as Notas Fiscais com CST 61, cujo imposto cobrado por tributação monofásica anteriormente foi objeto de redução por benefício fiscal?

R: Conforme descrito no campo “vICMSMonoRet”, deve ser informado o “Valor do ICMS retido anteriormente”. Desta forma, informar os dados conforme operação de entrada beneficiada.

15) P: A Tributação Monofásica e as regras da NT 2023.01 devem ser aplicadas às operações com Óleo Diesel Marítimo e Outros Óleos Diesel (Sem Adição de B100)?

R: Sim. A Lei Complementar 194/22 ao discriminar os “combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS”, denominou no inciso II do Art. 2º, “diesel”. Da mesma forma, o Convênio ICMS 199/22 incluiu em sua Cláusula Segunda, inciso II, a denominação “Óleo Diesel A” descrevendo-o “como combustível puro, sem adição de B100”, de forma que todos os Óleos Diesel estão compreendidos nas regras do referido Convênio.

Conforme a Pergunta Nº 07, para os Óleos Diesel que não serão misturados ao Biodiesel B100, deve ser utilizado o CST 02.

16) P: É obrigatório o preenchimento dos campos do grupo (tag: origComb) “Grupo indicador da origem do combustível” em todas as operações com Óleo Diesel B, Biodiesel B100 e GLP/GLGN?

R: Não.

As operações com estes combustíveis destinadas a consumidor final não necessitam do preenchimento dos campos.

Exemplos: Postos Revendedores de Combustíveis e Revendedores de GLP/GLGN estão desobrigados do preenchimento destes campos em todas as suas operações. Distribuidores de Combustíveis ou TRRs, em operações destinadas a consumidor final, estão desobrigados do preenchimento destes campos.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. As mesmas serão ajustadas para contemplar a situação acima.

17) P: Com base na alteração do Convênio ICMS 199/22, promovida pelo Convênio ICMS 10/23, como deverão ser informados os valores de ICMS sobre o B100 nos diversos CSTs?

R: Inicialmente, devemos considerar que, apenas os CSTs 15, 53 e 61 contemplarão informações com ICMS sobre o Biodiesel B100. Abaixo exemplos com cada CST.

Para o CST 15, considerando uma operação com 9.000 litros de Óleo Diesel A S10, considerando o percentual de mistura obrigatório de 10% no Óleo Diesel B S10, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono – 9.000,00

adRemICMS – 0,9456

vICMSMono – 8.510,40

qBCMonoReten – 1.000,00

adRemICMSReten – 0,31516848 (correspondente a $0,9456 \times 0,3333$)

vICMSMonoReten – 315,17

Para o CST 53, considerando uma operação com 1.000 litros de Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoDif – 1.000,00

adRemICMSDif – 0,31516848 (correspondente a $0,9456 \times 0,3333$)

vICMSMonoDif – 315,17

OBS: O CST 53 foi, inicialmente, concebido para operações com Diferimento Total. Com a publicação do Convênio ICMS 10/23, houve a admissão de Diferimento Parcial, estando o importador ou produtor de B100 responsável, nas operações com este produto, apenas pelo imposto devido em favor da UF de Origem. Ficando diferido o recolhimento do imposto sobre o B100 em favor da UF de Destino. Como a NT 2023.01 não previu regras para diferimento parcial, nos campos próprios do XML deverão ser informados os dados referentes ao imposto diferido. Os dados referentes ao imposto cobrado na operação deverão constar nas informações complementares.

Para setembro de 2023, em conjunto com as regras de validação a serem ajustadas, será estudada a possibilidade de inclusão de novos campos no CST 53 que contemplem o diferimento parcial.

Para o CST 61, considerando uma operação com 10.000 litros de Óleo Diesel B S10, considerando o percentual de mistura obrigatório de 10% de B100, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00

adRemICMSRet – 0,9456

vICMSMonoRet – 9.456,00

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia a:

9.000 litros de Óleo Diesel A na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456

SOMADO A

1.000 litros de B100 na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456 e ainda multiplicado pela proporção do B100 devida a UF de Destino, conforme alínea 'c' da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 199/22.

SOMADO A

1.000 litros de B100 na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456 e ainda multiplicado pela proporção do B100 devida a UF de Origem, conforme alínea 'c' da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 199/22.

Para o CST 61, considerando uma operação de venda ou transferência entre distribuidores, com 9.000 litros de Óleo Diesel A S10, considerando o percentual de mistura obrigatório de 10% de B100, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00

adRemICMSRet – 0,9456

vICMSMonoRet – 8.825,57

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia a:

9.000 litros de Óleo Diesel A na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456

SOMADO A

1.000 litros de B100 na mistura multiplicado pela Alíquota Específica de 0,9456 e ainda multiplicado pela proporção do B100 devida a UF de Destino, conforme alínea 'c' da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 199/22.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. Possíveis ajustes poderão ser avaliados.

Para o CST 61, considerando uma operação de venda ou transferência entre distribuidores, com 10.000 litros de **Biodiesel B100**, considerando a alíquota de R\$0,9456 por litro de Óleo Diesel e Biodiesel, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00

adRemICMSRet – 0,6304 (correspondente a $0,9456 \times 0,6667$)

vICMSMonoRet – 6304,32

O valor do campo vICMSMonoRet, neste exemplo, corresponderia ao valor do ICMS, de fato, cobrado anteriormente sobre o B100, parcela devida em favor da UF de Origem.

Os dados referentes ao imposto diferido na operação, parcela devida em favor da UF de Destino, deverão constar nas informações complementares.

OBS: As regras de validação atuais não serão aplicadas até 31/08/2023. Possíveis ajustes poderão ser avaliados.

18) P: Como deverá ser informado o ICMS sobre as operações com GLP/GLGN nos diversos CSTs?

R: Inicialmente, devemos considerar que, apenas os CSTs 02, 53 e 61 contemplarão informações com ICMS sobre o GLP/GLGN. Abaixo exemplos com cada CST.

OBS: a nomenclatura GLP/GLGN inclui também as operações com BUTANO e/ou PROPANO.

Para o CST 02, considerando uma operação de importação por distribuidor de gás, ou uma operação de saída de estabelecimento refinaria ou UPGN, com 10.000 Kg de GLP/GLGN, em quaisquer proporções (que deverão ser informadas nos campos específicos do “Grupo LA. Detalhamento Específico de Combustíveis” - tag: pGLP, tag: pGNn, tag: pGNI), e considerando a alíquota de R\$1,2571 por quilograma de GLP/GLGN, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMono – 10.000,00

adRemICMS – 1,2571

vICMSMono – 12.571,00

Para o CST 53, considerando uma operação de importação por uma refinaria de petróleo de 10.000 Kg de GLP/GLGN, em quaisquer proporções (que deverão ser informadas nos campos específicos do “Grupo LA. Detalhamento Específico de Combustíveis” - tag: pGLP, tag: pGNn, tag: pGNi), e considerando a alíquota de R\$1,2571 por quilograma de GLP/GLGN, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoDif – 10.000,00

adRemICMSDif – 1,2571

vICMSMonoDif – 12.571,00

Para o CST 61, considerando uma operação com 10.000 Kg de GLP/GLGN, realizada por um distribuidor de gás, em quaisquer proporções (que deverão ser informadas nos campos específicos do “Grupo LA. Detalhamento Específico de Combustíveis” - tag: pGLP, tag: pGNn, tag: pGNi), e considerando a alíquota de R\$1,2571 por quilograma de GLP/GLGN, os campos deverão ser preenchidos:

qBCMonoRet – 10.000,00

adRemICMSRet – 1,2571

vICMSMonoRet – 12.571,00

OBS: As regras de repartição do ICMS sobre o GLGNn e sobre o GLGNi devidos às UFs de Origem e Destino, serão aplicadas na elaboração dos Anexos de Combustíveis previstos no Capítulo VI do Convênio ICMS 199/22 (e Ato COTEPE ICMS 22/23), e os valores serão apurados e recolhidos/repassados nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 199/22.